



CONTRATO Nº 239/2023
PROCESSO Nº 1126/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **DURVAL DIAS SANTIAGO JÚNIOR**, servidor público, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.084.657-35 e RG n.º 8018306 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Afonso Cláudio, s/nº, Bairro Boa Esperança, Ibatiba/ES e pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, nº 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **ODONTO TÉCNICA EL SHADAI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.896.251/0001-08, com sede na Rua Amancio Teixeira, nº 107, bairro Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, telefone: (28)3543-0494, endereço eletrônico: comercial@odontotecnicaes.com.br, tiago@odontotecnicaes.com.br, licitacao@odontotecnicaes.com.br, neste ato representada por **LEONALDO DE ALMEIDA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 477.763.077-34 e RG n.º 5.034.812 IPF/RJ, residente na Rua Servulo Rodrigues Trindade, nº 195, bairro Boa Esperança, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (EQUIPAMENTOS CONSTANTES NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, INCLUSIVE QUINZE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS LOCALIZADOS NA SEDE E ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 076/2023 na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$52.944,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais).



2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho. Será necessária a apresentação de atestado de conclusão de serviços assinado pelo Fiscal de Contrato.

2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinados e apresentar documentos contábeis que comprovem o recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6. Demais informações sobre o pagamento vide termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Luana de Cássia dos Santos Nora Aguiar, matrícula nº 030368 e Silvia Florindo de Freitas, matrícula nº 014125, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.



3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 110001.1030100122.067.33903900000 - Ficha 029, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

5.3. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice oficial que mais lhe convenha.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;



d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.



08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, na prestação dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constantes no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:



- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- 9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.
- 9.1.2.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após o vencimento da proposta apresentada no certame licitatório, desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre os mesmos.
- 9.1.2.6.2. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá realizar solicitação junto à Prefeitura Municipal de Iúna, observando os critérios para análise e processamento de pedido de reequilíbrio econômico - financeiro de contrato administrativo em razão de desequilíbrios em preços regulamentada pela Portaria nº 449/2021, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna, conforme link a seguir: <https://iuna.es.gov.br/legislacao/detalhe/8358/portaria-449-2021.html>.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 29 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Dias Santiago Júnior - Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

ODONTO TÉCNICA EL SHADAI EIRELI

Leonaldo de Almeida Machado / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos (equipamentos constantes nos consultórios odontológicos, inclusive quinze cadeiras odontológicas) com fornecimento de peças, para atendimento dos consultórios odontológicos localizados na sede e áreas rurais do município.

1.2. A manutenção preventiva inclui a limpeza interna e externa de todos os equipamentos constantes nos consultórios odontológicos localizados nas Unidades de Saúde, conforme especificações detalhadas neste termo de referência.

1.3. A manutenção será de todos os equipamentos informados neste termo de referência, inclusive as cadeiras odontológicas.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Para assegurar que a população desfrute do direito integral de assistência à saúde, o município necessita de uma empresa responsável pela manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em todas os equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde, evitando-se assim a interrupção nos atendimentos na rede ambulatorial municipal. Esta contratação visa prestar, nas diversas Unidades de Saúde, os serviços de manutenção nos devidos equipamentos, com a rapidez e eficiência necessária ao bom andamento dos trabalhos.

2.2. Ressalta-se a importância dos serviços acima mencionados, pois, a paralisação do atendimento odontológico contribui para o agravamento dos problemas bucais da população usuária dos serviços do SUS, que não possui recursos financeiros suficientes para recorrer ao tratamento particular, levando alguns pacientes a quadros de dor e perda de elementos dentários, comprometendo a estética, fonética, função e a qualidade de vida dos mesmos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital/contrato e respectivos anexos, que o integram.



4. MODALIDADE

4.1. A contratação que constituiu o objeto deste Termo de Referência enquadrou-se no conceito de serviço comum, onde os requisitos técnicos foram suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço ser prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

4.2. O certame licitatório foi realizado por meio da modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICO em conformidade com a legislação vigente.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. Localidades para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

Centro Municipal de Saúde

Endereço: Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Bairro Centro, Iúna/ES.

Quantidade de Cadeira Odontológica: 02

Estratégia Saúde da Família (ESF) Guanaba

Endereço: Rua Euclides Gomes de Matos, s/nº, Bairro Guanabara, Iúna/ES.

Quantidade de Cadeira Odontológica: 02

Estratégia Saúde da Família (ESF) Quilombo

Endereço: Rua José Pedro Gonçalves, s/nº, Bairro Quilombo, Iúna/ES.

Quantidade de Cadeira Odontológica: 01

Estratégia Saúde da Família (ESF) Pito

Endereço: Rua Olímpio José de Lima, s/nº, Bairro Pito, Iúna/ES.

Quantidade de Cadeira Odontológica: 01

Estratégia Saúde da Família (ESF) Vila Nova

Endereço: Rua Raimundo Barros, nº 36, Bairro Vila Nova, Iúna/ES.

Quantidade de Cadeira Odontológica: 01

Unidade Básica de Saúde (UBS) Ferreira Vale

Endereço: Av. Antônio Augusto de Oliveira, s/nº, Bairro Ferreira Vale, Iúna/ES

Quantidade de Cadeira Odontológica: 01

Estratégia Saúde da Família (ESF) Nossa Senhora das Graças

Endereço: Rua Argeu Lopes, s/nº, Distrito de Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES (7 km de distância em relação a sede do município).



Quantidade de Cadeira Odontológica: 01

Estratégia Saúde da Família (ESF) Pequiá

Endereço: Rua Prefeito Cantídio Roberto de Moraes, s/nº, Distrito de Pequiá, Iúna/ES (40 km de distância em relação a sede do município).

Quantidade de Cadeira Odontológica: 01

Unidade Básica de Saúde (UBS) Santíssima Trindade

Endereço: Av. Otacílio Severino da Silva, Distrito de Santíssima Trindade, Iúna/ES (20 km de distância em relação a sede do município).

Quantidade de Cadeira Odontológica: 01

Unidade Básica de Saúde (UBS) Santa Clara do Urbano

Endereço: Santa Clara do Urbano, Iúna/ES (30 km de distância em relação a sede do município).

Quantidade de Cadeira Odontológica: 01

Unidade Básica de Saúde (UBS) Laranja da Terra

Endereço: Laranja da Terra, Iúna/ES (45 km de distância em relação a sede do município).

Quantidade de Cadeira Odontológica: 01

Unidade Básica de Saúde (UBS) São João do Príncipe

Endereço: São João do Príncipe, Iúna/ES (50 km de distância em relação a sede do município).

Quantidade de Cadeira Odontológica: 01

Unidade Básica de Saúde (UBS) Rio Claro

Endereço: Rio Claro, Iúna/ES (76 km de distância em relação a sede do município).

Quantidade de Cadeira Odontológica: 01

5.2. O prazo para execução do serviço contratado deverá ser imediatamente após o cumprimento de todas as formalidades legais, referente ao processo de contratação.

5.3. A primeira revisão deverá ser iniciada no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, após a emissão de autorização de fornecimento realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

5.4. A revisão inicial terá como objeto solucionar os problemas com os equipamentos, entre os quais os relativos à substituição de peças, instalação, etc, de forma que concluída a revisão inicial, todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento e em condições de serem acobertados pela manutenção preventiva e corretiva.



5.5. A manutenção preventiva inclui a limpeza interna e externa de todos os equipamentos, com materiais apropriados e os ajustes gerais necessários dos equipamentos e deverá acontecer a cada seis meses.

5.6. A manutenção corretiva será sem limites de intervenção técnica e terá por objetivo eliminar os defeitos apresentados pelos equipamentos, atenderá aos chamados efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante, via telefone ou e-mail, constando o horário do chamado, devendo a Contratada, de imediato acusar pelo mesmo meio de comunicação o seu recebimento, contando-se a partir do horário de transmissão do chamado, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento e, de 3 (três) dias úteis da data do chamado para solução do (s) defeito (s).

5.7. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento aos chamados prevalece apenas para os chamados efetuados de segunda à sexta-feira, até às 15:00 (quinze horas). Os chamados efetuados após as 15:00 (quinze horas) deverão ser atendidos às 8:00 (oito horas) do dia seguinte, com exceção dos chamados efetuados após as 15:00 (quinze horas) de sexta-feira e dia anterior a feriados, que deverão ser atendidos às 8:00 (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

5.8. Caso a solução do defeito do equipamento ultrapasse o prazo estabelecido no subitem anterior, fica a Contratada obrigada, sem ônus para a Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a fornecer e instalar outro equipamento em perfeitas condições de uso, de mesmas características e especificações técnicas, em substituição temporária do equipamento defeituoso, até a data de solução do defeito e entrega do equipamento substituído à Contratante.

5.9. A empresa contratada deverá disponibilizar 1 (um) técnico, para atender nas Unidades de Saúde para reparos e consertos dos equipamentos, quando for o caso. Se houver a necessidade a contratada deverá disponibilizar outros técnicos para solução dos defeitos encontrados, inclusive, poderão ser executados os serviços aos sábados e feriados.

5.10. Para qualquer intervenção técnica efetuada nos equipamentos, seja na revisão inicial, manutenção preventiva ou corretiva, deverá ser emitido pelo técnico responsável pela intervenção, o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), com descrição dos serviços executados, das peças substituídas, que deverá ser assinado pelo técnico responsável e por um dos funcionários responsáveis pelo setor de recebimento e fiscalização da Unidade de Saúde, designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.11. A Contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica) de serviços no mês seguinte ao da intervenção realizada e será necessária a apresentação de atestado de conclusão de serviços assinado pelo Fiscal de Contrato, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho.

5.12. A instalação de módulos adicionais e acessórios deverá ser realizada quando solicitado.



5.13. A substituição dos itens de consumo será efetivada quando constatado o defeito no equipamento e/ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante, podendo ainda ter que ser aprovado pelo Gerente Técnico da Contratada, quando não houver um motivo de real necessidade.

5.14. Quando houver necessidade de substituição de algum equipamento, componente ou suprimento não especificado, a Prefeitura deverá efetuar a devida aquisição.

5.15. Excluir-se-á o fornecimento de serviços, suprimentos e equipamentos que não constarem nas descrições abaixo relacionadas.

5.16. Quando necessário à empresa deverá substituir sem ônus para a Secretaria de Saúde os seguintes acessórios (itens de consumo): Botões de seringa; separador de detrito; diafragma; lâmpada para refletor; lâmpada para foto; terminal tríplice; regulador de spray; regulador de pressão; jogos de paletas e mola para micromotor; eixo para caneta; eixo para micromotor; eixo para contra-ângulo; válvula pneumática; eixo com pinhão; êmbolo para válvula; válvula piloto; válvula reguladora; válvula pneumática; mangueira 3.3 e 1.6; tee 3.3 e 1.6, niple; jogo de anel original para seringa e caneta; kit suctor para nebulizador; ejetor; mangueira tríplice; rotor para caneta; esfignomanoômetro; conector de fios; ejetor sugador; separador de detritos; mangueira ¼, 1.6 e 3.3; placa de cadeira; pistão de cadeira; motor de cadeira; ponteira do sugador; suporte de sugador; suporte de caneta; válvula reguladora; válvula pneumática; mangueira tríplice; terminal tríplice; kit pet; pedal de comando; válvula piloto; lâmpada para refletor; botão liga/desliga; rotor para caneta; rolamento para micromotor; rolamento para contra-ângulo; eixo para contra-ângulo; eixo para micromotor; placa para autoclave; lâmpada para foto; placa de válvula para compressor; rolamento para compressor; pistão com biela para compressor; válvula de retenção; botão para seringa; reparo para seringa; e demais acessórios que fazem parte das cadeiras odontológicas, equipos e aparelhos odontológicos que são consideradas itens de consumo.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua publicação resumida na imprensa oficial, pois se trata de serviço com necessidade de prestação contínua.

6.3. Os preços registrados/contratados vincularão ao respectivo proponente enquanto viger a Contratação.

6.4. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.



7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe ao prestador de serviços permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Contratada por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do (s) serviço (s) ficará (ao) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o serviço (s) que não atender as normas técnicas específicas.

7.4. A contratação terá como Agentes Fiscalizadores servidores localizados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverá acompanhar todo o processo licitatório para a pretensa contratação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

9. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

9.1. A relação abaixo poderá sofrer modificações de acréscimo ou decréscimo, alterações estas que serão devidamente incluídas no contrato de prestação de serviços.

UNIDADE DE SAÚDE

UBS Rio Claro

EQUIPAMENTO/MARCA

Equipo: Gnatus

Autoclave: AHMC Sercon

Compressor: Air Compact FIAC

Amalgamador: Odonto Mix

Fotopolimerizador: ALT Altlux

Seladora: não tem

UBS Príncipe

Equipo: Gnatus

Autoclave: não tem

Compressor: Air Compact FIAC

Amalgamador: Odontomix

Fotopolimerizador: ALT

Seladora: não tem

UBS Santa Clara

Equipo: Gnatus

Autoclave: AHMC Sercon e Cristófoli

Compressor: Air Compact Fiac

Amalgamador: Odonto Mix

Fotopolimerizador: LD Max Gnatus



Centro Municipal de Saúde	Seladora: não tem Equipo 1: Dentemed Equipo 2: Saevo Autoclave: Gnatus Compressor: Pressure Odonto Press Amalgamador: Amalga mix II Gnatus Fotopolimerizador: Schuster Emitter
UBS Laranja da Terra	Seladora: Cristófol Equipo: Dabi-Atlante Autoclave: Cristófoli Compressor: Air Compact FIAC Amalgamador: Odonto Mix Fotopolimerizador: Schuster Emitter
ESF Nossa Senhora das Graças	Seladora: Sterma Equipo: Dentemed Autoclave: Digitale Compressor: Motomil 50L Amalgamador: Amalga Mix II Gnatus Fotopolimerizador: ALT
UBS Santíssima Trindade	Seladora: Stermax Ultrassom: Cavflex Autoclave: Gnatus Equipo: Croma T5 Ultrassom: kondentech Compressor: Schuster Amalgamador: Shuster Fotopolimerizador: Kondentech
ESF Pito	Seladora: Stermax Equipo: Dabi Atlante Autoclave: Gnatus Bomba a vácuo: Schuster Compressor: Schuster S60 Amalgamador: Gnatus Cadeira e equipo: Saevo S200 Seladora: Cristofoli Ultrassom: Kav



ESF Quilombo

Equipo: Dabi Atlante
Autoclave: Stermax
Bomba a vácuo: Saevo
Compressor: Motomil
Amalgamador: Odonto Mix
Fotopolimerizador: kondentech
Ultrassom: kavo Sonic Borden
Seladora: Biotro

ESF Guanabara

Compressor: CD200 FIAC
Seladora: Stermax
Autoclave: Gnatus
Cadeira e equipo: Gnatus
Ultrassom: Scarlejet com jato de bicabornato
Amalgamador: Ecel mix
Cadeira: Olsen

ESF Pequiá

Compressor 60 litros: Chiaperini
Cadeira: Saevo
Autoclave: Cristofoli
Ultrassom: Net Sonic
Destiladora: Evotech
Bomba a vácuo: Saevo
Fotopolimerizador: Microdont
Amalgamador: Odonto Mix
Seladora: Selamax

Vila Nova

Cadeira: Dabi Atlante
Autoclave: Digitale
Seladora: Selamax
Amalgador: Kondentech
Canetas: Gnatus
Ultrassom: Dentflex
Compressor: Techto
Fotopolimerizador: Kondentech

Ferreira Vale

Cadeira: Saevo
Autoclave: Stermax
Amalgador: Kondentech
Canetas: Gnatus



Ultrassom: Dentflex
Compressor: Techto
Fotopolimerizador: Kondentech
Seladora: Selamax

10. MATERIAIS/SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

10.1. A descrição do item/lote se encontram no ANEXO 2.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. Durval Dias Santiago Junior, Secretário Municipal de Saúde.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.1.1. O controle de forma digital citado no item 12.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

12.1.2. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.

12.2. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

12.2.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal;

12.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

12.4. A fiscalização da qualidade do material/serviço ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que deverá recusar o material/serviço que não atender as normas técnicas específicas.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.



14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:

14.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa.

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

14.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

14.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

14.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

14.1.7. Designar servidores para acompanharem a execução do contrato;

14.1.8. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

14.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

14.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

14.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto do Contrato;

14.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

14.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

14.2.6. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

14.2.7. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

14.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

14.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista,



previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

14.2.10. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

14.2.11. Executar os serviços contratados na forma prevista do contrato;

14.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;

14.2.13. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. DO PAGAMENTO

15.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, observando o item 15.1.1.1;

15.1.1.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho. Será necessária a apresentação de atestado de conclusão de serviços assinado pelo Fiscal de Contrato.

15.1.1.1.1. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP;

15.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

15.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

15.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos equipamentos ou deixe de prestar o atendimento necessário;

15.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

15.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

15.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;



15.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

15.1.9. Havendo irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento previsto será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

16. SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1. Vide item e seus subitens relacionados às sanções e as penalidades no contrato.

16.2. Qualquer interrupção ou atraso, que seja dada causa pela ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, dará margem às penalidades, que serão descontadas no pagamento através do Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e penalidade através do Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isenta de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

17.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

17.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.4. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES dispõe de noventa (90) dias, contados da data do Pregão, para convocar o licitante vencedor para assinar o contrato, sendo esse o prazo mínimo de validade da proposta;

17.5. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

17.6. Os preços registrados/contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o contrato;

17.7. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos/serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

18. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

18.1. Foi considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentou o menor preço por item.



19. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

19.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

19.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregão Eletrônico nº [n]/xxxx
Contrato nº:	[n]/xxxx
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Nós, **[nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]**

fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:

[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):

[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:

[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]

Matricula nº: [n]

Fiscal do Contrato

[nome fiscal 2]

Matricula nº: [n]

Fiscal do Contrato

[nome fiscal 3]

Matricula nº: [n]

Fiscal do Contrato

[gestor do contrato]

Matricula nº: [n]

Secretário de XXXX

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO



NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo nº:	00XXX/20XX
Licitação nº:	Pregão Eletrônico nº [n]/20XX
Contrato nº:	[n]/20XX
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

1ª VIA
RECEBIDO EM

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]

Fiscal do Contrato _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000239-FMS/2023 - SEQUÊNCIA Nº000001085

<i>Origem</i>	Pregão Eletrônico Nº 000076/2023		<i>Processo</i>	001126/2023			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000239-FMS/2023						
<i>Empresa</i>	ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 08.896.251/0001-08						
<i>Endereço</i>	RUA AMANCIO TEIXEIRA, 107 - BOA ESPERANÇA - Ibatiba - ES - CEP: 29395000						
<i>Secretaria</i>	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
<i>Local</i>	00461 - SETOR ODONTOLÓGICO						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	001	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS descrição: serviços de manutenção preventiva e corretiva em 15 (quinze) cadeiras odontológicas. informações pormenorizadas no termo de referência.	N/C	MÊS	12,00	4.412,0000	52.944,00
SETOR ODONTOLÓGICO:							52.944,000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							52.944,000
ODONTO TÉCNICA EL SHADAI LTDA:							52.944,000